

## CONTRATO Nº. 060/2022 | PROCESSO Nº 073/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31 e de outro lado a Empresa **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.428.051/0001-20, com sede na Rua Cabo Verde, nº 443, Jardim do Cedro, CEP 15.895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 073/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de esterilização e reprocessamento de materiais de baixa temperatura (termosensíveis) e médico hospitalar, por processos de esterilização baixa Temperatura, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 04/08/2022, com término previsto em 04/08/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente, pela Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 112.537,20 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 9.378,10 (nove mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II deste contrato.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em

feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto (cabos, conectores, terminais, mangueiras e combustível), ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para a Fundação Hospital Santa Lydia, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e pelo convênio nº 121/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias corridos após prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional)

e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

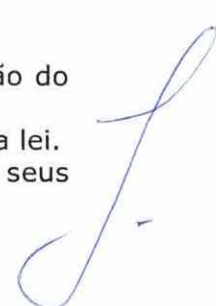
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

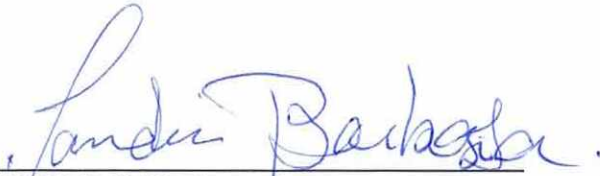
10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Ribeirão Preto/SP, 04 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**  
Marcelo Cesar Carboneri  
Diretor Administrativo  
CPF/MF 362.019.658-31


  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**  
CNPJ/MF: 08.428.051/0001-20  
Jandira Barbosa  
CPF/MF: 928.305.288-91

## Testemunhas

1ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Nicholas Pereira Carvalho  
CPF: 214.257.758-02

2ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Juleandra Bido Lívio  
CPF: 383.575.378-98

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de esterilização e reprocessamento de materiais de baixa temperatura (termosensíveis) e médico hospitalar, por **Processos de Esterilização Baixa Temperatura**, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrição de serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada em execução de serviços de processamento e esterilização à baixa temperatura de materiais termosensíveis, por meio de técnicas regulamentadas e autorizadas pela ANVISA, incluindo limpeza, embalagem e transportes dos materiais médico-hospitalares. A referida contratação se faz necessária visto que a FHSL não detém de tecnologia e equipamentos para referida técnica de esterilização de materiais processados por baixa temperatura.

### 3 – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A coleta dos materiais para processamento será realizada pela CONTRATADA 3 (três) vezes por semana, sendo: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, na Central de Materiais e Esterilização (CME) da **Fundação Hospital Santa Lydia, rua Tamandaré nº 434, CEP 14085-070, Campos Elísios – Ribeirão Preto SP**, no período da manhã, das 09h00 às 11h00, sendo a devolução realizada até 72 (setenta e duas) horas, após a coleta dos mesmos, garantindo intervalo suficiente para a aeração dos materiais, conforme legislação vigente:

3.1.1 Casos emergenciais serão acordados entres as partes, sempre respeitando o intervalo de aeração;

3.1.2 Os materiais serão discriminados em pedidos (impresso), fornecidos pela CONTRATADA em 3 vias, especificando descrição do material e marca (sempre que possível a identificação).

3.2 Os materiais a serem esterilizados deverão ser acondicionados em caixas fechadas, próprias para transporte e de fácil higienização, fornecidas pela

CONTRATADA, disponibilizando também, caixas extras para permanecer no hospital;

3.3 Os materiais aprovados para reprocessamento deverão ser embalados com papel grau-cirúrgico combinado com filme plástico bilaminado de poliéster, polietileno ou polipropileno com indicador de processo selagem mínima de 6 mm;

3.4 A CONTRATADA deverá identificar as embalagens externamente com o nome do material, setor do CONTRATANTE a quem pertence o material embalado, qual processo de esterilização a que foi submetido, data da realização do processo de esterilização, número do lote, prazo de validade e nome do responsável técnico;

3.5 É responsabilidade da CONTRATADA todo o custo de transporte derivado da prestação de serviços, objeto deste termo de referência, incluindo frete, embalagens e qualquer outro custo necessário para execução do referido serviço;

3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela notificação à CONTRATANTE quando houver impossibilidade de reprocessamento, seja pela fadiga dos materiais inerente ao seu próprio uso ou qualquer outro impedimento técnico que houver;

3.7 A CONTRATADA deverá ser especializada em execução de serviços de processamento e esterilização à baixa temperatura de materiais por meio de técnicas regulamentadas e autorizadas pela ANVISA;

3.8 Os materiais deverão ser limpos com detergente enzimático em máquina ultrassônica aquecida a temperatura ótima de atuação de enzimas, conforme legislação vigente, para diminuição do BIOBURDEEN e manutenção da integridade do material. Os materiais que levem riscos de pirogenia ao paciente deverão ser enxaguados com água filtrada por osmose reversa;

3.9 Todos os materiais enviados à CONTRATANTE deverão, a fim de minimizar os riscos do reprocessamento dos artigos médicos hospitalares, sofrer controle de qualidade em quatro áreas físicas distintas: pré-lavagem, inspeção, pós-embalagem e expedição;

3.10 Os controles de Qualidade, a fim de garantir a aptidão dos materiais para reuso, deverão ser realizados sob lentes de aumento com iluminação apropriada, devendo conter no mínimo as seguintes etapas:

- a) **Inspeção de Sujidade**
- b) Inspeção de Funcionalidade
- c) Inspeção de Bioincompatibilidade
- d) Inspeção de Tensão de Ruptura da matéria prima (Vida Útil)

3.11 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, em todos os lotes, laudo justificando a causa do impedimento do reprocessamento de cada material, caso assim houver;

3.12 A CONTRATADA deverá monitorar os parâmetros de esterilização com indicadores biológicos, com bacilos específicos para o método de esterilização a ser utilizado, assim como o monitoramento dos demais parâmetros exigidos pelas normas e legislação vigente para o processo de esterilização utilizado;

3.13 Os materiais esterilizados não poderão ser enviados à CONTRATANTE antes do tempo mínimo para a leitura do Indicador Biológico;

3.14 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações/legislações vigentes do MS/ANVISA bem como se adequar prontamente às que vierem a ser aprovadas/regulamentadas durante a vigência do contrato;

3.15 A esterilização e reprocessamentos serão realizados nos materiais descritos no item 5 podendo haver uma variação na quantidade mensal mensurada de acordo com a necessidade de sua utilização;

3.16 A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico, com nível superior em suas unidades de esterilização e de trabalhadores tecnicamente qualificados para operação, controle de qualidade, manutenção e segurança do sistema;

3.17 A CONTRATADA garantirá que os artigos para esterilização a baixa temperatura tenham embalagem adequada com fechamento perfeitamente feito por termosselagem, realizado antes do procedimento de esterilização;

3.18 A CONTRATADA deverá colocar seu Responsável técnico à disposição, para quaisquer informações sobre os procedimentos de qualquer material;

3.19 Fornecer relatório por lote de controle biológico, e o controle de resíduos dos materiais esterilizados por lote de remessa;

3.20 Oferecer traslado externo dos materiais e artigos com uso exclusivo para este fim;

3.21. Os transportes dos artigos devem ser efetuados por separação de compartimentos entre os artigos estéreis e não estéreis;

3.22. É necessário apresentação do teste cromatográfico e teste de esterilização, com laudo mensal do material, efetuado por laboratório reconhecido oficialmente. O resultado dos testes para validação do processo deve ser encaminhado à instituição, pelo menos uma vez ao ano e sempre que ocorrer mudanças nas condições do ciclo, alterações nas instalações, mudanças do produto ou utilização de novos equipamentos;

3.23. A Contratada deverá fornecer procedimento operacional padrão (pop), de todos os procedimentos descritos e protocolos seguidos, conforme determinações/legislações vigente do MS/ANVISA;

3.24. Inspeccionar o recebimento dos itens enviados conforme a relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando assim a rastreabilidade dos itens a serem processados;

3.25. A CONTRATADA deverá manter seu arquivo para eventuais consultas, os laudos de esterilização de todos os lotes processados;

3.26. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções;

3.27. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE, a fazer lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

3.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

3.29. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas e suas carteiras de trabalho;

3.30 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

3.31. Arcar com as despesas de transporte e alimentação de seus empregados;

3.32. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

3.33. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.34. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

3.35. Responsabilizar-se pela eventual paralisação dos serviços, por parte dos funcionários da CONTRATADA, ficando a mesma, responsável pelos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei;

4.3. Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos;

4.4. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 5 - RELAÇÃO DE MATERIAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid .	Estimativa mensal
01	ADAPTADOR DIVERSOS	HSL	20
02	AFASTADOR COM OTICA	HSL	12
03	FAIXA SMARCH	HSL	80
04	BISTURI ELETRICO (CABO E CANETA)	HSL	120
05	CONJUNTO BIPOLAR COMPLETO	HSL	30
06	CABO DE FIBRA ÓTICA	HSL	30
07	ÓTICA PARA VIDEOCIRURGIA	HSL	30
08	CIRCUITO DE CPAP	HSL	30
09	CIRCUITO COMP. DE RESPIRADOR ADULTO	HSL	60
10	CIRCUITO COMP. DE RESPIRADOR INFANTIL	HSL	40
11	DRENO CIRÚRGICO (PENROSE)	HSL	40
12	PROTETOR LÁTEX (PRESERVATIVO)	HSL	30
13	CIRCUITO ÓXIDO NITROSO	HSL	10
14	SUORTE AGULHA	HSL	20
15	ELÉTRODO INTRAVAGINAL	HSL	30
16	LÂMINA DE ENXERTO	HSL	30
17	DERMATOMO	HSL	10
18	PRONGA	HSL	30
19	SENSOR DE FLUXO	HSL	80
20	GUIA PROSTASTICO	HSL	20
21	CABO DE MARCA PASSO (JACARÉ)	HSL	20

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

6.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do ateste da Nota Fiscal de Serviços, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.4 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.6 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção.

## **7 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **8 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo da contratação será de 12 meses.

## **9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1 A execução do serviço/entrega do material será acompanhada pelo gestor da área de esterilização da CONTRATANTE.

## ANEXO II

### TABELA FIXA DE VALOR POR ESTERILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPERATURA

ITEM	DESCRIÇÃO	Estimativa mensal	Valor fixo unitário	Valor Total mensal	Valor Total 12 meses
01	ADAPATDOR DIVERSOS	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00	R\$ 516,00
02	AFASTADOR OTICA	12	R\$ 21,55	R\$ 258,60	R\$ 3.103,20
03	FAIXA SMARCH	80	R\$ 4,35	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00
04	BISTURI ELETRICO (CABO E CANETA)	120	R\$ 15,95	R\$ 1.914,00	R\$ 22.968,00
05	CABO BIPOLAR COMPLETO	30	R\$ 13,65	R\$ 409,50	R\$ 4.914,00
06	CABO DE FIBRA ÓTICA	30	R\$ 11,95	R\$ 358,50	R\$ 4.302,00
07	ÓTICA PARA VIDEOCIRURGIA	30	R\$ 20,40	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
08	CIRCUITO DE CPAP	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50	R\$ 5.634,00
09	CIRCUITO COMP. DE RESPIRADOR ADULTO	60	R\$ 31,55	R\$ 1.893,00	R\$ 22.716,00
10	CIRCUITO COMP. DE RESPIRADOR INFANTIL	40	R\$ 31,55	R\$ 1.262,00	R\$ 15.144,00
11	DRENO CIRÚRGICO (PENROSE)	40	R\$ 4,35	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
12	PROTETOR LÁTEX (PRESERVATIVO)	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50	R\$ 1.782,00
13	CIRCUITO ÓXIDO NITROSO	10	R\$ 18,95	R\$ 189,50	R\$ 2.274,00
14	SUPORTE AGULHA	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
15	ELETRODO INTRAVAGINAL	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00	R\$ 684,00
16	LÂMINA DE ENXERTO	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00	R\$ 756,00
17	DERMATOMO	10	R\$ 2,15	R\$ 21,50	R\$ 258,00
18	PRONGA	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50	R\$ 1.458,00
19	SENSOR DE FLUXO	80	R\$ 4,95	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
20	GUIA PROSTASTICO	20	R\$ 12,15	R\$ 243,00	R\$ 2.916,00
21	CABO DE MARCA PASSO (JACARÉ)	20	R\$ 9,65	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 9.378,10</b>		
<b>VALOR GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 112.537,20</b>		

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 073/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de esterilização e reprocessamento de materiais de baixa temperatura (termosensíveis) e médico hospitalar, por processos de esterilização baixa Temperatura, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 04 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Jandira Barbosa - *sócia proprietária*

mail institucional: *comercial@sterimed.com.br*

E-mail pessoal: *comercial@sterimed.com.br*

Assinatura: *x Jandira Barbosa*